# A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL ESTÁ A SERVIÇO DA EQUIDADE NO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA ESCOLA PÚBLICA?

SANDOVAL GOMES DOS SANTOS

RESUMO

Investigar a legislação educacional e seu papel na promoção de uma maior equidade nas relações estabelecidas na escola entre os estudantes e seus professores, seus colegas e a própria instituição escolar, se impõe nos dias atuais um imperativo, uma vez que temos a nossa frente um grande desafio, a saber: consolidar uma educação de qualidade, estando atendida a necessidade de universalização do ensino. Os sistemas de ensino oficiais, sejam municipais, estaduais ou federal desempenham um papel fundamental no oferecimento de formação aos menos favorecidos da sociedade, e exatamente por isso, devem empenhar-se na busca da melhor qualidade da educação que praticam, daí que uma legislação atual e moderna pode fazer a diferença para esses estudantes que deverão atuar no desenvolvimento do país.

Palavras Chave: educação; equidade; ensino de qualidade; desafio.

## 1. INTRODUÇÃO

Desde a chegada dos portugueses nesta terra de Santa Cruz, a legislação aborda a questão educacional como um item constante nos documentos. Segundo Pompeu (2005, p. 59) “a educação no Brasil tem como marco inicial a instituição do sistema de governo geral, que substituiu o regime das capitanias hereditárias”. O primeiro governador geral Tomé de Souza trouxe consigo os primeiros educadores da colônia, padres jesuítas que se encarregaram da educação na nova terra. A missão dos jesuítas, seria primordialmente catequisar os índios, mas para que isso acontecesse eles teriam que ensiná-los a ler e escrever. No “currículo de ensino” estariam presentes ciência sagrada e teologia, mas também ensino de português, música, canto, aprendizado profissional. Então, para efetivar sua missão fundaram algumas escolas e dividiram-se em várias colônias para maior eficácia.

De acordo com a época, em maior ou menor grau a educação sempre esteve presente nas legislações promulgadas. A primeira Constituição brasileira foi outorgada no Império por D. Pedro I em 1824. Inspirada nos ideais ingleses, definiu a educação primária como obrigatória e gratuita para todos os cidadãos e a criação de colégios e universidades.

Assim, podemos verificar no art. 179 da Constituição Imperial (BRASIL, online):

“Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte. XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes.”

No entanto, embora hoje, possa parecer que esse artigo da constituição fora abrangente, na realidade era bastante excludente, pois à época os cidadãos eram uma pequena parcela da sociedade. Vejamos o que dizia um artigo sobre isso.

“Art. 6. São Cidadãos Brazileiros

Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

Os filhos de pai Brazileiro, e os illegitimos de mãi Brazileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

Os filhos de pai Brazileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em serviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.

Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.

Os estrangeiros naturalisados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação”.

Em fevereiro de 1891, o primeiro presidente da República do Brasil, o Marechal Deodoro da Fonseca promulgou a segunda constituição brasileira.

A legislação educacional brasileira, desde a proclamação da República aborda a gratuidade do ensino o que garantiria aos de menor poder aquisitivo a presença na escola e sua formação. No entanto, desde a proclamação da República não se verificou ainda uma real e verdadeira equidade nos direitos ao estudo e boa preparação para o mundo do trabalho e para a vida.

## 2. EDUCAÇÃO E DEMOCRACIA

O Brasil é uma jovem democracia e em seu percurso com idas e vindas em relação ao estabelecimento da democracia, pois

tivemos momentos na história brasileira em que arroubos autoritários tomaram conta do país. A democracia será consolidada e estabelecida através do avanço, aprimoramento e universalização também da qualidade do ensino.

Atualmente passamos no Brasil por um desafio imenso em relação a melhoria da qualidade da educação. Mesmo a educação privada necessita aprimorar seus métodos de ensino.

O próprio fortalecimento do Estado democrático de direito exige que seus cidadãos sejam bem formados para que possam exigir seus direitos e sejam cumpridores de seus deveres. Além disso, cidadãos bem formados e preparados irão fiscalizar e cobrar dos governos implementação de políticas públicas que possam dar conta dos anseios sociais.

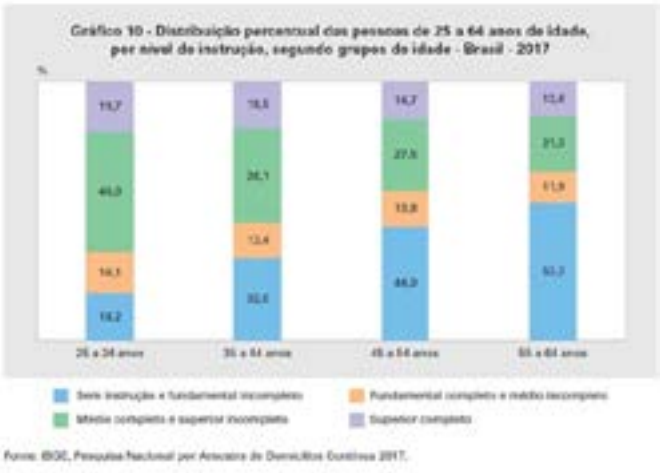
No Brasil vige o estado democrático de direito, assegurado pelo artigo I da Constituição Federal de 1988, no inciso III temos a cidadania como fundamento e o pluralismo político no inciso V. A Constituição denominada cidadã traz ainda no artigo 3º item I - "construir uma sociedade livre, justa e solidária" e no item III – "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais". Entendemos ser possível alcançar uma sociedade livre, justa e solidária quando for possível reconhecer por evidências inequívocas que atingimos o nível de uma educação equânime para todos os brasileiros independente de sua condição social ou econômica. Isso impõe uma grande responsabilidade sobre as redes públicas já que é nessas que há grande parte dos estudantes do país, cerca de 80%. Da mesma forma, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades estão intrinsecamente ligados a evolução e desenvolvimento da educação do país. O que ainda estamos longe de alcançar.

O artigo 6º da CF inclui a educação entre os direitos sociais a que todo cidadão deve ter acesso, o que significa uma dimensão que ultrapassa a condição meramente individual, mas tem um alcance no tecido social. Desta forma, embora aquele que teve acesso à educação construa seu cabedal de conhecimento com o qual se relaciona com o mundo, a educação é por essência, um patrimônio cultural da sociedade e ela própria tende a se organizar e construir seu estabilishment a partir do que a educação pode criar e desenvolver. Assim, o pensador Jaeger, afirma:

(...) a educação não é uma propriedade individual, mas pertence por essência à comunidade. O caráter da comunidade imprime-se em cada um de seus membros e é no homem, muito mais do que nos animais, fonte de toda a ação e de todo comportamento. Em nenhuma parte o influxo da comunidade nos seus membros tem maior força que no esforço constante de educar, em conformidade com seu próprio sentir, cada nova geração. A estrutura de toda a sociedade assenta nas leis e normas escritas e não escritas que a unem e unem seus membros. (Jaeger, 1989, p. 4)

É, portanto, através da educação que as sociedades coletivamente se fazem e refazem e possibilitam aos seres individuais consciência que será tanto mais elevada quanto mais for possível avançar.

O direito à educação juridicamente garantido pela Carta Magna do país se expressa também em seu artigo 205, onde é colocada enquanto direito de todos e dever do estado e da família. Isso coloca a educação no patamar de ser assunto de primeira ordem em todos os setores, desde a família, passando pela sociedade como um todo e o estado. No entanto, sabe-se que ser assunto apenas não basta, é preciso que se adotem práticas e medidas efetivas para que a educação atinja os fins que deve atingir, alcance todo tecido social e se volte especialmente aos que, por sua condição de vulnerabilidade, muitas vezes são alijados desse processo. Aqui reside a importância da educação pública e de qualidade, que deve garantir aos menos favorecidos a possibilidade de transformação de sua realidade, muitas vezes, cruel e triste, devolvendo-lhe a capacidade de sonhar e a utopia de uma vida melhor.




Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2017.

Observando esse gráfico, vemos que o Brasil ainda passa uma séria crise no que concerne à qualidade da educação. Se já alcançamos praticamente a total universalização do direito à educação, temos que igualmente alcançar níveis de qualidade próximos ao de excelência.

## 2.1. EDUCAÇÃO UNIVERSAL E DE QUALIDADE: DÍVIDA SOCIAL

Há uma dívida social em jogo, que se refere aos altos índices que pessoas analfabetas, baixa escolaridade, ou com formação deficiente. Dívida essa que o estado enquan-

to instituição permanente que detém os meios e os recursos necessários, deve quitar com a sociedade. Para isso, deve traçar e pôr em prática políticas voltadas à real recuperação da qualidade do ensino, garantindo aos menos favorecidos e empobrecidos todas as condições suficientes para manter-se na escola e concluir os estudos com êxito.

Aqui reside um anacronismo já que o que temos presenciado é os governos, de todas as esferas, não valorizarem devidamente as escolas e seus profissionais. A educação se torna motivo para acalorados discursos, no entanto, ao assumir os cargos majoritários, prefeito, governador ou presidente agem de modo, digamos, a menosprezar o trabalho dos professores e de outros profissionais da educação. Não investem em educação, o que se deveria e ainda retiram recursos da área educacional. Segundo informativo técnico da Câmara dos Deputados de 2019, houve redução na pasta da educação de 56%, reduziu de R$ 11,3 bilhões para R$ 4,9 bilhões os investimentos em educação. Ao jornal O Estado de S. Paulo, o então ministro da Educação Abraham Weintraub havia dito que o MEC havia bloqueado 30% dos recursos de três universidades federais, UnB (Universidade de Brasília), UFBA (Universidade Federal da Bahia) e UFF (Universidade Federal Fluminense). Essas informações podem ser encontradas em https://educacao.uol.com.br/noticias/2019/05/02/em-4-anos-brasil-reduzinvestimento-em-educacao-em-56.htm?cmpid=copiaecola.

Isso mostra como além de não ser prioridade de fato para muitos governos, a educação é muitas vezes atacada por governantes que não têm nenhum apreço pelos efeitos que uma educação de qualidade provoca no meio do povo, especialmente d o s empobrecidos. Procuram desqualificar e sucatear os equipamentos educacionais públicos para justificar sua privatização e desvalorização da educação pública. Muitas vezes estão a serviço de grupos educacionais poderosos, que veem o grande filão que podem conquistar ao ser levada a cabo a privatização do ensino no país. Aliás, privatizar todo tipo de serviço público é o objetivo do governo de plantão no Brasil.

Aqui, têm-se a importância da própria educação e seus objetivos centrais. Necessário que aqueles a quem se destina a educação tenham clareza das reais intenções dos governantes e sejam capazes de unir-se para não permitir a degradação da educação. O grande filósofo e educador Paulo Feire no livro Pedagogia do Oprimido traz

A pedagogia do oprimido, como pedagogia humanista e libertadora, terá dois momentos distintos. O primeiro, em que os oprimidos vão desvelando o mundo da opressão e vão se comprometendo, na práxis, com a sua transformação; segundo, em que, transformada a realidade opressora, esta pedagogia deixa de ser do oprimido e passa a ser a pedagogia dos homens em processo de permanente libertação. (Pedagogia do Oprimido, pág. 40)

## 2.2. EDUCAÇÃO LIBERTA

Os oprimidos, portanto, devem ter como sua principal tarefa, alcançar consciência de sua própria opressão e dos mecanismos que a mantém para a partir disso, buscar a transformação de sua realidade opressora. Isso se torna mais difícil e parece estar-se diante de um círculo vicioso já que sem educação de qualidade essa consciência torna-se mais distante de ser alcançada. Aqui, talvez caiba bem a definição de libertação do próprio Freire que diz “ninguém liberta ninguém, ninguém se liberta sozinho: os homens se libertam em comunhão” – pedagogia do Oprimido pág. 29. Ou seja, é somente na comunhão que os oprimidos poderão fortalecer-se e terem condições de ao adquirir consciência, buscar alcançar a transformação de que necessitam para sua mudança de vida, mais digna e menos sofrida.

Vale lembrar que Paulo Freire, teve como marca fundamental de sua trajetória o trabalho com pessoas analfabetas na cidade de Angicos - RN. O método de ensino aplicado por Freire foi muito exitoso e em 45 dias alfabetizou um grupo de 300 cortadores de cana no ano de 1960, ano em que o país contava com cerca de 40% de analfabetos. O método de Paulo Freire, a despeito de ser muito eficiente não foi capaz de erradicar o analfabetismo no país.

Em 2018, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) eram 6,8% da população os analfabetos. Já em 2019 o número passou a ser 6,6%. É uma queda, mas ainda assim muito tímida no combate ao analfabetismo. Tem-se, portanto, um desafio enorme pela frente no combate ao analfabetismo real e ao analfabetismo funcional. O método de Paulo Freire é muito eficiente, porém sendo relegado no período da ditadura militar não foi capaz de reduzir as taxas de analfabetismo no país em índices desejáveis.

Há, portanto, no país uma dívida social com as populações menos favorecidas, os pobres e empobrecidos, que não tiveram oportunidade de estudar no tempo apropriado e que agora sofrem com desemprego e subemprego.

O esforço nacional tem que se voltar para nossas crianças e jovens, que não passem pela escola sem estar de fato preparados para colocar-se nesse mundo e agirem como sujeitos que promoverão transformações significativas na direção da justiça social. Infelizmente sabe-se hoje que apesar de muitas pessoas passarem por escolaridade,

não são capazes de entender o que leem ou mesmo, não conseguem resolver cálculos elementares com as quatro operações. De cada dez brasileiros, três podem ser classificados como analfabetos funcionais. A pesquisa realizada em 2018 pela ONG Ação Educativa e o Instituto Paulo Montenegro, com contribuição da Rede Conhecimento Social e parceria com o Ibope Inteligência, constatou que o país está estagnado há nove anos no combate ao analfabetismo funcional no Brasil. Abaixo, tabela com os dados da pesquisa.

Níveis de alfabetismo conforme o Inaf – 2018

| | |
|---|---|
| Analfabeto | 8% |
| Rudimentar | 22% |
| Elementar | 34% |
| Intermediário | 25% |
| Proficiente | 12% |
| **Analfabeto Funcional** (analfabeto + rudimentar) | 29%* |
| **Funcionalmente Alfabetizados** (elementar + intermediário + proficiente) | 71% |

Fonte: Inaf 2018
*O critério de arredondamento das frações dos resultados permite percentuais totais diferentes da soma dos números arredondados.

Há, portanto, um longo caminho a ser seguido para que, além de garantir escolaridade a todas as crianças, jovens e adultos o país garanta que essa educação seja de qualidade e prepare as novas gerações para o novo milênio.

## 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Falar em equidade na educação é falar em dois pilares fundamentais. Primeiro garantir a todos os brasileiros em idade de escolarização uma vaga na rede pública, ou seja, garantir a universalização do acesso ao ensino. Segundo, que a educação oferecida seja de qualidade e prepare todos os que estão em formação para a vida, que significa, preparo ao trabalho, consciência social e política, de cidadania, engajamento na construção de uma sociedade mais justa e solidária.

O Brasil tem uma legislação avançada, no entanto, nem sempre essa está a serviço do atendimento de todas as crianças e da qualidade. A saída é a organização da sociedade para exigir dos governos um investimento maciço e real na educação modernizando as salas de aulas e valorizando os professores e profissionais de ensino com preparo e boa remuneração.

O problema da qualidade do ensino passa, portanto, por várias questões que estão ao alcance de entendimento e de busca e efetivação de ações para que se possa atingir tal objetivo.

Conclusões ou soluções reducionistas não contribuem e na verdade só retardam ou atrapalham mais do que ajudam. Atribuir a culpa pelo fracasso da educação a um de seus atores, professores, família ou o próprio aluno, são exemplos desse reducionismo. A questão é muito mais complexa e exige profundo estudo e engajamento com planejamento a médio e longo prazo para que a questão da equidade na educação e da qualidade sejam alcançados.

Infelizmente o que se observa da prática de muitos governos, seja de qual esfera for, é uma total falta de planejamento, investimento, continuidade de políticas públicas no que diz respeito à educação. O resultado está à vista de todos, escolas precárias, salários baixos, alunos desmotivados, professores descontentes e qualidade deixando muito a desejar.

A universalização do ensino dos últimos anos não é suficiente para garantir uma melhor qualidade de vida a milhões de jovens, cuja educação é o único meio de crescimento e evolução. Além disso, o país precisa crescer, produzir e proporcionar melhorias a seus cidadãos e a educação é fundamental nisso.

Assim, garantir uma boa educação a todos é o meio mais eficaz de proporcionar às pessoas uma melhor qualidade de vida a si e sua família e também ao desenvolvimento e crescimento do país.

## REFERÊNCIAS


BOAVENTURA, E.M. União, estados, municípios e os sistemas de educação. Revista de Informação Legislativa, Brasília, DF, v. 31, n. 122, abr./jun. 1994.

BONAVIDES, P. Curso de direito constitucional. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

COMPARATO, F.K. Ensaios sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. In: MELLO, C.A.B. (Org.). Direito administrativo e constitucional: estudos em homenagem a Geraldo Ataliba. São Paulo: Malheiros, 1997. v. 2.

COMPARATO, F.K. A afirmação histórica dos direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 1999.

CURY, C.R.J. A educação como desafio na ordem jurídica. In: LOPES, E.M.T. 500 anos de educação no

Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p. 567-584

GOHN, M.G. Os conselhos de educação e a reforma do Estado. In: CARVALHO, M.C.A.A.; TEIXEIRA, A.C.C.

(Org.). Conselhos gestores de políticas públicas. São Paulo: Pólis, 2000.

JAEGER, W.W. Paidéia: a formação do homem grego. São Paulo: Martins Fontes, 1989. LOPES, J.R.L. Direitos subjetivos e direitos sociais: o dilema do Judiciário no Estado social de direito. In: FARIA, J.E. (Org.). Direitos

humanos, direitos sociais e justiça. São Paulo: Malheiros, 1998.

SAVIANI, D. A nova lei da educação – LDB: trajetória, limites e perspectivas. Campinas: Autores Associados, 1998.

SILVA, A.M. Educação rural. In: SILVA, E.B. (Org.). A educação básica pós-LDB. São Paulo: Pioneira, 1998.

STEINER, H.; ALSTON, P. International human rights in context: law, politics and morals. New

York: Oxford University, 1996.

FREIRE, P. A pedagogia do oprimido. 6 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 24ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.